



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, define sua finalidade, subordinação e atribuições.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso atribuições que lhe confere a Portaria/SPOA nº 230, de 24 de julho de 2008, publicada no DOU de 25 e seguinte. RESOLVE:

Considerando as competências regimentais desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas dispostas no artigo 6 itens I, II e III, bem como no artigo 12 itens III e IV;

Considerando os objetivos e finalidades pactuadas pela Agenda do Trabalho Decente do Estado de Mato Grosso, da qual a SRTE/MT é signatária;

Considerando as atividades prioritárias deste órgão no combate à informalidade, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e na garantia da Segurança e Saúde do Trabalhador;

Considerando os Acordos de Cooperação firmados para implementação da Ação Integrada de Combate ao Trabalho e Escravo - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA e da Ação Integrada de Combate ao Trabalho Infantil - Projeto ME ENCONTREI;

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente no âmbito da jurisdição desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, vinculada à chefia da Seção de Inspeção do Trabalho, atuando em conjunto com as áreas de fiscalização do trabalho escravo, do trabalho infantil, da aprendizagem juvenil e de Segurança e Saúde.

Art. 2º A coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente tem por finalidade atuar no combate à toda forma de trabalho degradante potencializando as ações de inspeção do trabalho no Estado.

Art. 3º Compete à coordenação Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente coordenar, promover e articular parcerias com órgãos públicos, privados e entidades representativas da sociedade civil, com vistas a estruturar mecanismos, ferramentas e ações capazes de potencializar a atuação da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT no combate ao trabalho degradante e na promoção do trabalho decente, beneficiando trabalhadores que se encontrem em situação de vulnerabilidade social por meio de ações de qualificação social e profissional e de geração de emprego e renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Coordenador Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente coordenar, acompanhar, avaliar, supervisionar, responder e representar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso na COORDENAÇÃO GERAL e na COORDENAÇÃO EXECUTIVA da Ação Integrada de Combate ao TRABALHO INFANTIL - Projeto ME ENCONTREI e na COORDENAÇÃO EXECUTIVA da Ação Integrada de Combate ao TRABALHO ESCRAVO - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA, com atribuições de comando e direção, apreciando e aprovando os planos de trabalho das ações e suas alterações, além de decisões concernentes à aplicação de recursos, análise e aprovação de contas a elas relativas.

Art. 4º Fica, desde já, autorizada a destinação de servidores da área administrativa e da auditoria do trabalho para atuarem nas ações, bem como permitida a utilização de equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetos pactuados através dos Acordos de Cooperação firmados para implementação da Ação Integrada de Combate ao Trabalho e Escravo - Projeto de Qualificação AÇÃO INTEGRADA e da Ação Integrada de Combate ao Trabalho Infantil - Projeto ME ENCONTREI;

Art. 5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, após manifestação e indicação formal da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT publicará portaria nomeando o coordenador Especial de Projetos Estratégicos pela Promoção do Trabalho Decente.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2013

Nº 23 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006339/2013-68 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A, inscrito no CNPJ 33.224.254/0001-42, situada na Avenida Álvares Cabral, 200/2º, 13º, 14º e 16º andares, CEP. 30.170-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 192, publicada no DOU de 14/11/2013 Seção 1, pág. 92, onde se lê: "km 288+000m..., leia-se: km 280+000m".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.001410/2013-91, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/RS; Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. BR/UR); Subtrecho: Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-386(A) (Canoas); Segmento: km 251,9 ao km 259,4; PNV: 116BRS3210, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Construção de Passarela para Pedestre no Município de Esteio/RS na BR-116/RS, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 155 de 09 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 047 de 19 a 23/11/2012, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I da Portaria nº 310 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. de 14/03/2007, junto ao Processo nº 50610.001410/2013-91, em conformidade com o desenho PEET nº 832/2013, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implementação dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art. 11, incisos XIII a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no art. 26, incisos VIII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 75/93, nas Leis nº 12.412/2011 e nº 8.112/90, e nos termos do quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001817/2012-27, resolve:

Art. 1º As carreiras dos servidores da Secretaria do CNMP são regidas pela Lei nº 11.415/2006, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 12.412/2011, sem prejuízo da autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Conselho.

Art. 2º A opção prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011 poderá ser realizada pelos seguintes servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos criados pela Lei nº 11.372/2006, que tenham sido nomeados até a data da publicação da Lei nº 12.412/2011;

II - ocupantes de cargos efetivos no Ministério Público da União - MPU, em exercício no CNMP por conveniência, interesse ou a critério da Administração, ou em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal - MPF, até a data de publicação da Lei nº 12.412/2011;

III - ocupantes de cargos efetivos removidos ou nomeados para o quadro efetivo de pessoal da Secretaria do CNMP até a data de publicação da presente Portaria;

§ 1º Poderão realizar a opção, inclusive, os servidores aos quais já foi concedido tal direito anteriormente, ainda que tenham sido removidos para o MPU ou que atualmente ali estejam lotados.

§ 2º A opção de que trata o presente artigo será irrevogável, não podendo, a partir daí, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU.

3º A opção deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da União, de edital conjunto de convocação da Secretaria-Geral do MPU e da Secretaria-Geral do CNMP, o qual deverá conter disposições da presente Portaria e informações sobre o modo de manifestar tal opção.

§ 4º Na contagem do prazo reportado no parágrafo anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Transcorrido o prazo sem manifestação, o servidor vincular-se-á definitivamente ao quadro de pessoal da Instituição (MPU ou CNMP) em que estiver em exercício em tal oportunidade, independentemente da opção anteriormente realizada.

§ 6º As Secretarias do CNMP e do MPU adotarão as providências necessárias para, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/1990, promover a redistribuição dos cargos.

Art. 3º Finalizada a opção de redistribuição prevista no art. 2º da presente Portaria, os servidores que optarem pela vinculação a quadro de pessoal de Instituição diversa daquela em que estejam atualmente em exercício somente poderão ser efetivamente apresentados, conforme o caso, à Secretaria CNMP ou do MPU, quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - o mesmo cargo vago for redistribuído do CNMP para o MPU ou, conforme o caso, do MPU para o CNMP, nos termos da Lei nº 12.412/2011 e/ou da Lei nº 8.112/90;

II - disponibilidade de servidor para entrada imediata em exercício na Instituição da qual saiu o optante.

§ 1º Se o número de interessados em modificar sua situação atual for maior que o número de cargos disponíveis para realizar, imediatamente, a redistribuição, a apresentação do servidor na outra Instituição dar-se-á conforme a seguinte ordem de classificação:

a) maior tempo de serviço no respectivo cargo no MPU ou no CNMP;

b) maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo no MPU ou no CNMP;

c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;

d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais; e

e) maior idade.

§ 2º O tempo de serviço previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior será apurado em dias.

§ 3º O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na Instituição de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

§ 4º Não é devido período de trânsito ao servidor redistribuído no âmbito do próprio Distrito Federal.

§ 5º No caso de registro de opção para o MPU, o servidor optante, desde que preenchidos os requisitos legais, poderá participar do concurso de remoção que venha a ser deflagrado por tal Instituição, devendo a vaga ser reservada até que o referido servidor possa ser apresentado pelo CNMP à respectiva unidade do MPU.

§ 6º O servidor do CNMP que tiver optado pelo MPU será lotado em qualquer dos ramos e unidades do MPU no Distrito Federal, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 7º Para fins de preenchimento do interstício mínimo legal necessário à participação do servidor em concurso de remoção do MPU, será considerado o tempo de exercício no CNMP.

Art. 4º Ficam mantidos os Termos de Cooperação firmados com o MPU para o atendimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412/2011, enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração.

Art. 5º Os servidores que optarem pelo CNMP poderão optar pela filiação ao plano de saúde do MPU, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo CNMP, na forma de seu regulamento específico.

Art. 6º Até que sejam editadas regulamentações específicas, aplicam-se aos servidores do CNMP as destinadas aos servidores do MPU, vigentes até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, resolve:

Art.1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001275/2013-93

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: REQUER A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO ANULATÓRIA PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1.00.001.000128/2013-31.

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. FASE PREPARATÓRIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS EM FASE POSTERIOR. PROVIMENTO.